



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01900760975-DENISIO DO NASCIMENTO|07555312999-JANILSON JOSE SILVEIRA

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

“EMBRAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA”

CNPJ 04.310.364/0001-29

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

DENISIO DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 26/05/1978, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 019.007.609-75, portador da carteira de identidade de nº 3703119, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Gerhard Nelson Appel, nº 111, Bairro Primeiro de Maio, Brusque/SC, CEP 88354-121.

JANILSON JOSÉ SILVEIRA, brasileiro, nascido em 03/01/1991, solteiro, gerente de compras, inscrito no CPF sob o nº 075.553.129-99, portador da carteira de identidade de nº 5781019, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Batista Palma, nº 375, Bairro Planalto, Brusque/SC, CEP 88356-330.

Únicos sócios da sociedade empresária **EMBRAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, com sede na Rua Edmundo Leopoldo Merízio, nº 320, Bairro Limoeiro, Itajaí/SC, CEP 88318-996, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42202953747, inscrita no CNPJ sob nº 04.310.364/0001-29, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

01ª – O nome empresarial da sociedade será **EMBRAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

02ª – O objeto social será: *importação, distribuição, transporte (rodoviário) próprio, transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, e comércio atacadista de: embalagens, produtos descartáveis, produtos de higiene pessoal, limpeza e conservação domiciliar, equipamentos de proteção individual - (epi), cosméticos e produtos de perfumaria, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios, máquinas e equipamentos para uso comercial e de material elétrico, peças, acessórios, pneus, câmaras de ar novos e usados para veículos automotores; fabricação de embalagens metálicas e de material plástico.*

03ª – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

“EMBRAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”

CNPJ 04.310.364/0001-29

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **EMBRAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Req: 81100000778042

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 14/05/2021

Arquivamento 20219026122 Protocolo 219026122 de 14/05/2021 NIRE 42202953747

Nome da empresa EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133823647573146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

18/05/2021





Parágrafo Único: A sociedade tem a forma de Sociedade Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social, regendo-se supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Edmundo Leopoldo Merízio, nº 320, Bairro Limoeiro, Itajaí/SC, CEP 88318-996, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, por deliberação dos sócios na forma prevista neste contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA — A sociedade tem como objeto social *importação, distribuição, transporte (rodoviário) próprio, transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, e comércio atacadista de: embalagens, produtos descartáveis, produtos de higiene pessoal, limpeza e conservação domiciliar, equipamentos de proteção individual - (epi), cosméticos e produtos de perfumaria, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios, máquinas e equipamentos para uso comercial e de material elétrico, peças, acessórios, pneus, câmaras de ar novos e usados para veículos automotores; fabricação de embalagens metálicas e de material plástico.*

CLÁUSULA QUARTA — A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de **R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)**, dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
DENÍSIO DO NASCIMENTO	17.910.000	99,5	R\$ 17.910.000,00
JANILSON JOSÉ SILVEIRA	90.000	0,5	R\$ 90.000,00
TOTAL	18.000.000	100	R\$ 18.000.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais subscritas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, sendo que para efeitos do artigo 997, inciso VIII do Código Civil, os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo — As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Parágrafo Terceiro - As quotas do capital social são indivisíveis e impenhoráveis, não podendo os sócios caucionar, empenhar, onerar ou gravar as suas quotas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem a expressa aprovação de 90% (noventa por cento) dos votos representativos do capital social da sociedade.

Parágrafo Quarto — É expressamente vedado aos sócios transferir, doar, legar, vender, constituir usufruto em parte ou sobre a totalidade de suas quotas a estranhos à sociedade, sem a expressa aprovação de 90% (noventa por cento) dos votos representativos do capital social da sociedade.

Req: 81100000778042

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 14/05/2021

Arquivamento 20219026122 Protocolo 219026122 de 14/05/2021 NIRE 42202953747

Nome da empresa EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133823647573146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

18/05/2021



CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **DENÍSIO DO NASCIMENTO**, cabendo a ele a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para a realização do objeto social, sempre no interesse da sociedade, restando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único — No exercício da administração, o administrador poderá retirar um valor mensal a título de pró-labore.

CAPÍTULO IV AUMENTO DE CAPITAL E DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social, mediante aprovação dos sócios, poderá ser aumentado por subscrição em moeda nacional, por meio de bens suscetíveis de avaliação pecuniária e pela incorporação de reservas.

Parágrafo Único — Na hipótese de aumento de capital, será assegurado a todos os sócios o direito de subscrição e integralização das novas quotas em igualdade de condições, somente permitida a diminuição da participação societária do sócio que abdicar do direito de subscrição.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio interessado em alienar suas quotas, total ou parcialmente, sob qualquer forma, deverá notificar, por escrito, todos os demais sócios, declarando a sua intenção de vender a totalidade ou parte de suas quotas, informando, ademais: (i) nome e a qualificação da pessoa interessada em adquirir as quotas; (ii) o número de quotas que seriam alienadas; (iii) o preço ofertado por quota; (iv) as condições de pagamento; e, (v) toda e qualquer outra condição especial relacionada direta ou indiretamente com o proposto negócio, se houver.

Parágrafo Primeiro — Os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o direito de preferência, findo o qual as quotas poderão ser alienadas a terceiros, observada a expressa aprovação de 90% (noventa por cento) dos votos representativos do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo — Se mais de um sócio manifestar o direito de preferência, os interessados dividirão a aquisição na proporção de que participem do capital social.

Parágrafo Terceiro - Será ineficaz a cessão ou transferência de quotas com infração a presente cláusula.

CAPÍTULO V FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INCAPACIDADE E DIVÓRCIO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA — Na hipótese de falecimento do Sócio **JANILSON JOSÉ SILVEIRA**, seus herdeiros ou sucessores não ingressarão na sociedade, sendo suas quotas liquidadas e pagos os respectivos haveres em levantamento especial efetuado, com data do último dia do mês anterior ao evento causador, fixado os haveres na proporção das quotas devidas.

Req: 81100000778042

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 14/05/2021

Arquivamento 20219026122 Protocolo 219026122 de 14/05/2021 NIRE 42202953747

Nome da empresa EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133823647573146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

18/05/2021



CLÁUSULA DÉCIMA — Em caso de interdição e/ou declaração de incapacidade do sócio **JANILSON JOSÉ SILVEIRA**, será este afastado do exercício de suas funções dentro da sociedade e excluído judicialmente por incapacidade superveniente, mediante a iniciativa da maioria dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Na hipótese de falecimento do sócio/administrador **DENÍSIO DO NASCIMENTO**, seus herdeiros e sucessores ingressarão na sociedade, sendo-lhes transferidas as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano civil. No decorrer do exercício social poderão ser levantados balancetes periódicos e, no final do exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/1976 e segundo os princípios fundamentais de contabilidade.

Parágrafo Primeiro — Estabelecem os sócios que a sociedade fica dispensada da publicação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

Parágrafo Segundo — Caberá aos sócios deliberar sobre a distribuição do resultado ou sua destinação à conta de reservas, assim como a manutenção de prejuízos em conta específica para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Terceiro — Os lucros poderão ser distribuídos em períodos inferiores a um ano e desproporcionalmente aos percentuais de participação de cada um dos sócios no capital social, segundo autoriza o art. 1.007 do Código Civil, desde que aprovado pelos sócios.

CAPÍTULO VII **REUNIÕES DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Os sócios reunir-se-ão quando necessário, podendo ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de comunicado escrito, inclusive eletrônico, aos sócios, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro — Será permitida a dispensa das formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem e se declararem, cientes da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Das reuniões se farão atas e as deliberações deverão ser aprovadas de acordo com os quóruns previstos neste contrato social.

Parágrafo Terceiro - Em havendo deliberação na reunião de sócios que, por lei, seja de obrigatório arquivamento, ou em caso de resguardo de interesse da sociedade e dos sócios perante terceiros, a administradora encaminhará ao registro público de empresas mercantis, cópia da ata autenticada para arquivamento e averbação, nos trinta dias subsequentes à respectiva reunião.

Req: 81100000778042

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 14/05/2021

Arquivamento 20219026122 Protocolo 219026122 de 14/05/2021 NIRE 42202953747

Nome da empresa EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133823647573146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

18/05/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dependem da aprovação dos sócios que representam no mínimo 90% (noventa por cento) do capital social os seguintes temas:



- a) Dissolução total da Sociedade e ainda a cessação do estado de liquidação
- b) Aprovação das contas da administração;
- c) A designação e a destituição dos administradores, sócios ou não, nomeados no contrato social, instrumento de alteração contratual ou, ainda, por ato Separado, assim como o modo de sua remuneração;
- d) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- e) O pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência;
- f) Assunção de empréstimos;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Distribuição dos lucros e formação de fundo de reservas;
- i) Ingresso, a qualquer título, de novos sócios no quadro societário;
- j) Aquisição ou alienação de bens imóveis;
- k) Exclusão extrajudicial de sócio;
- l) A fusão, a cisão e a incorporação da Sociedade;
- m) As regras relacionadas às hipóteses de falecimento, interdição e declaração de incapacidade dos sócios.

Parágrafo Primeiro — As modificações do Contrato Social para as quais não tenha sido estabelecido quórum específico observarão o disposto nos artigos 1.071 e 1.076, do Código Civil.

Parágrafo Segundo — Serão válidas as deliberações sem assinatura de um ou mais sócios, desde que observado o quórum necessário para a aprovação, assim como as regras estabelecidas em acordos parassociais subscritos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Em ocorrendo justa causa, os sócios representantes de pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social, convocarão reunião extraordinária para decidir acerca da exclusão de sócio minoritário, destinação de suas quotas e consequente alteração contratual.

Parágrafo Primeiro — Consideram-se justa causa para fins deste contrato social as seguintes hipóteses:

- a) Prática de atos que importem em concorrência à Sociedade seja de forma direta ou indireta.
- b) Divulgar informações empresariais sigilosas e confidenciais a terceiros;
- c) Prática de atos e/ou omissões injustificados, que impossibilitem o exercício / realização do objeto social;
- d) Gestão dolosa de suas atribuições;
- e) Condenação criminal com trânsito em julgado;
- f) Ter seu nome negativado em sistemas de proteção de crédito ou ter títulos protestados por falta de pagamento, caso o sócio não sane a falta em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação;
- g) Liquidação das quotas por medida judicial.

Req: 81100000778042

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2021

Arquivamento 20219026122 Protocolo 219026122 de 14/05/2021 NIRE 42202953747

Nome da empresa EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133823647573146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

18/05/2021

Parágrafo Segundo — Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 1.085, do Código Civil, será o sócio acusado notificado, por escrito, quanto a convocação da reunião, com o mínimo de 15 (quinze dias) de antecedência, sendo-lhe informadas as razões pelas quais os demais sócios pretendem excluí-lo da sociedade, de modo que possa exercer o seu direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Aprovada a exclusão extrajudicial do sócio, proceder-se-á à respectiva alteração do contrato social, que será levada a registro, bem como a liquidação das quotas do sócio excluído, as quais serão apuradas com base no balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da reunião de sócios que determinou a exclusão.

Parágrafo Primeiro — O valor dos haveres será pago em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, vencendo-se a primeira no dia e mês subsequente a deliberação da exclusão.

Parágrafo Segundo — A partir da data da reunião de sócios que determinou a exclusão, rompem-se os vínculos societários que os envolviam os sócios, restando apenas o direito ao reembolso.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para a solução dos conflitos relativos ao presente contrato social e à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por motivo de lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, previstos no parágrafo primeiro do Art. 1011 da Lei 10.406/02.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Itajaí/SC, 11 de maio de 2021.

DENISIO DO NASCIMENTO

JANILSON JOSÉ SILVEIRA

Req: 81100000778042

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 14/05/2021

Arquivamento 20219026122 Protocolo 219026122 de 14/05/2021 NIRE 42202953747

Nome da empresa EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133823647573146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

18/05/2021



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



219026122



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EMBRAS T INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	219026122 - 14/05/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42202953747
CNPJ 04.310.364/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2021
SOB N: 20219026122

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219026122

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01900760975 - DENISIO DO NASCIMENTO - Assinado em 14/05/2021 às 08:28:28

Cpf: 07555312999 - JANILSON JOSE SILVEIRA - Assinado em 14/05/2021 às 08:28:58



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2021

Arquivamento 20219026122 Protocolo 219026122 de 14/05/2021 NIRE 42202953747

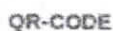
Nome da empresa EMBRAS T INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133823647573146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

18/05/2021



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sipro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Autentico esta cópia em papel da CNH digital que
está conforme ao documento verificado por nosso
at aplicativo pelo Denatran às 10:30. Boa k.

Beurzug 03/12/202

Ligia Regina Pereira
Escritora Substituta
CPF: 055.762.419-30

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



1830418527



NOME

JAMILSON JOSE SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF

5781019 SSP SC

CPF

075.553.129-90

DATA NASCIMENTO

03/01/1991

FILIAÇÃO

GILSON JOSE SILVEIRA

SILEZIA PEIXER SILVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO

SC-XXX63/482

VALIDADE

15/01/2024

1ª HABILITAÇÃO

12/03/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

Santa Catarina

LOCAL

BRUSQUE, SC

DATA EMISSÃO

22/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE

18414633839

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SC142371157

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



SERPRO / DENATRAN